



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCAÇÃO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 00001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240311CD00001

CONTRATO Nº: 000672024-CP

Contrato de Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na rede de ensino publica no Município de Marcação-PB.

A Prefeitura Municipal de Marcação, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Manoel Benevenuto do Prado, 257 - Centro - Marcação - PB, CNPJ nº 01.612.351/0001-16, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Rua João Ferreira dos Santos, 883 - Centro - Marcação - PB, CPF nº 008.062.314-08, Carteira de Identidade nº 2324024 SSP-PB, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado Kelvyn Max Bernado da Silva - Avenida João Ferreira Santos, 315 - centro - Marcação - PB, CPF nº 096.087.464-00, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da consoante o art. 14 da Lei n.º 11.947 de 16/06/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 20, de 02 de dezembro de 2020, do Decreto do Estado da Paraíba, nº 38.073 de 07 de fevereiro de 2018 e da Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 00001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto de avença do presente, a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na rede de ensino publica no Município de Marcação-PB, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 00001/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE, obedecendo o quantitativo e itens requisitados

2.2 Discriminação do objeto:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
11	Coco seco, in natura, tamanho médio, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Und	1400	5,00	7.000,00
14	Inhame da costa, in natura, macio, gráudo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de brotos, lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	1000	15,00	15.000,00
16	Laranja pera in natura, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Und	5000	1,00	5.000,00
18	Mamão Havaí, in natura, apresentando maturação média, polpa firme ao toque, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	2000	6,33	12.660,00
				Total:	39.660,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº00001/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações posteriores, e pela Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

18.2. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da sobra pela CONTRATADA nem do pagamento desta sobra por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

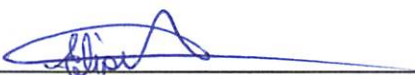
19.1 É competente o Foro da Comarca de Rio Tinto para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

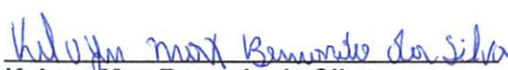
TESTEMUNHAS



PELO CONTRATANTE


 ELISELMA SILVA DE OLIVEIRA
 Prefeita Constitucional
 CPF: 008.062.314-08

PELO CONTRATADO


 Kelvyn Max Bernado da Silva
 CPF: 096.087.464-00